



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 30.069, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

(Publicado no DIOF nº 48, de 13/3/2025)

(Retificado no DIOF nº 58, de 27/3/2025)

Prorroga a disponibilização de Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para o Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização da Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico **85-4, ADRIANE SOUZA LIMA TORQUATO, à disposição do Governo Federal, para exercer funções de interesse bombeiro-militar na Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, com ônus para o Órgão de origem, no período de 18 de maio de 2025 a 17 de maio de 2026, conforme disposto no art. 6º, *caput*, inciso IV, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, em conformidade com o art. 24, § 2º, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 21, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que “Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).”, bem como os termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que “Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10.277, de 10 de setembro de 2001.”, e do Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia.

Art. 2º A Praça permanecerá adida à Ajudância-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, para efeitos de alterações e remuneração, conforme dispõe o art. 5º, § 2º, inciso IV, concomitante ao art. 26, *caput*, inciso IV do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 13 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador